



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0522-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2
PROCESSO Nº 52450.980845-77
INTERESSADO: DIRPA
ASSUNTO: Devolução de prazo

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. Trata-se de uma divergência a respeito de devolução de prazo para cumprimento de exigência.

2. No caso, o depositante de um pedido de patente protocolou manifestação informando que juntaria outros argumentos técnicos ao processo. Ocorre que antes que o depositante apresentasse esses novos argumentos, houve a publicação do indeferimento do pedido de patente, o qual foi objeto de recurso.

3. Os autos vieram à Procuradoria, a qual produziu a NOTA/INPI/PROC/DIRAD/Nº 4221/08, de lavra do Procurador Federal Gilberto Lameria Vieira, cuja conclusão é transcrita a seguir (fls. 138/140):

“Por último, alertamos a Diretoria de Patentes que em casos nos quais haja solicitação, na petição de manifestação ao parecer técnico, de juntada de documentos por meio de petição de aditamento deve se aguardar um prazo razoável, que segundo o art. 224 da LPI é de 60 (sessenta dias), para a protocolização desta petição a fim que seja conhecida e também recebidos os documentos juntados para que, somente posteriormente, seja exarado novo parecer técnico com teor decisório.”

4. A Presidência conheceu o recurso, mas negou o provimento de mérito (fl. 141).

5. Após a publicação da decisão de recurso, na RPI (fl. 143), o Diretor de Patentes observou que a devolução de prazo sugerida pela Procuradoria destoava da Resolução nº 116/04. Em razão disso, ele solicitou um exame da matéria pela Procuradoria (fls. 144).



6. A questão trazida pela DIRPA, em 08.12.2009, não interfere na decisão proferida pela Presidência. Portanto, trata-se de uma consulta pertinente a procedimentos gerais em relação à devolução de prazos, juntada de documentos etc.

7. A Resolução nº 116/04 foi revogada em 18 de março de 2013 e republicada, com algumas alterações, como Resolução nº 21/2013.

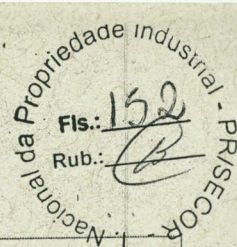
8. No entanto, o problema trazido aos autos não parece existir atualmente com o processo eletrônico de patente. Em razão disso, sugiro a devolução dos autos à DIRPA, que se entender pertinente, solicitará nova manifestação da Procuradoria.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2013.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador

NORMATIVO VIGENTE	ASSUNTO	NORMATIVOS REVOGADOS
Resolução PR nº 01/2013	Revoga os atos normativos do INPI publicados até 31/12/2012.	-
Resolução PR nº 02/2013	Adotar o Manual da Qualidade.	Resolução 293/12
Resolução PR nº 03/2013	Estabelece diretrizes para a elaboração, emissão, revisão e padronização de documentos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), do INPI.	-
Resolução PR nº 04/2013	Promulga o Código de Conduta e Ética Profissional do Agente da Propriedade Industrial.	Resolução 195/08
Resolução PR nº 05/2013	Disciplina as Regras de Utilização da Internet e do Sistema de Correio Eletrônico Corporativo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.	Resolução 225/09
Resolução PR nº 06/2013	Institui o Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.	Resolução 287/12
Resolução PR nº 07/2013	Estabelece normas para implementação de controle de acesso relativo à Segurança da Informação e Comunicação no INPI, estabelecendo regras específicas para credenciamento e acesso de usuários aos ativos de rede de informação.	Resolução 290/12
Resolução PR nº 08/2013	Disciplina os procedimentos necessários ao adequado funcionamento da Ouvidoria do INPI.	Resolução 271/2011
Resolução PR nº 09/2013	Institui a Logomarca Oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e Disciplina o seu uso.	Resolução 251/2010
Resolução PR nº 10/2013	Definir os projetos estratégicos prioritários do INPI e a sua estrutura básica de gestão.	Resolução 262/11
Resolução PR nº 11/2013	Dispõe sobre as Tabelas de Retribuições dos Serviços prestados pelo INPI.	Resolução 273/11, 274/11, 275/11 e 280/11
Resolução PR nº 12/2013	Consolida as regras gerais do exame substantivo dos pedidos de registro de marcas.	Resolução 144/2007
Resolução PR nº 13/2013	Disciplina a entrega da Carta Patente somente em formato eletrônico e dá outras providências.	Resolução 299/12
Resolução PR nº 14/2013	Estabelece as filas de primeiro exame dos pedidos de patente e os critérios para a distribuição dos pedidos para os examinadores de patente efetuem o exame técnico no âmbito do INPI e dá outras providências.	Resolução 295/12
Resolução PR nº 15/2013	Definir os indicadores e metas de desempenho institucional para o período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, para fins de Avaliação de Desempenho Institucional, com vistas à concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI.	Resolução 297/12
Resolução PR nº 16/2013	Dispõe sobre a localização das Divisões Regionais do INPI, suas áreas de atuação e estabelece competência das mesmas.	Resolução 179/08
Resolução PR nº 17/2013	Institui o Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (PPGEPE/INPI) e dispõe sobre a sua organização.	Resolução 229/09
Resolução PR nº 18/2013	Cria o Conselho Consultivo, com a finalidade de avaliar o Programa de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão do INPI.	Resolução 236/09
Resolução PR nº 19/2013	Aprova o Fluxo para Celebração de Convênios e o Fluxo para Concessão de Patrocínios, no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.	Resolução 247/10
Resolução PR nº 20/2013	Aprova o Código de Ética da Auditoria Interna.	Resolução 246/2010
Resolução PR nº 21/2013	Disciplina os Procedimentos Relativos aos Pedidos de Devolução de Prazo no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.	Resolução 116/2004



PRESIDÊNCIA	18/03/2013
RESOLUÇÃO	Nº 21/2013

Assunto: Disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo no âmbito do INPI.

Art. 2º O pedido de devolução de prazo para a prática de ato previsto na LPI, não realizado no prazo legal por justa causa, deverá ser apresentado pelo interessado, mediante requerimento específico, conforme modelo instituído em ato próprio do INPI, instruído com os elementos comprobatórios da justa causa e acompanhado do comprovante do pagamento da retribuição correspondente e dos demais documentos legalmente exigíveis.

Parágrafo único. O pedido de devolução de prazo de que trata o caput deverá ser apresentado ao INPI na vigência do prazo previsto na LPI para a prática do ato ou em até cinco dias após a cessação da justa causa, sob pena de preclusão.

Art. 3º O pedido de devolução de prazo por justa causa que se caracterize na demora no atendimento, pelo INPI, de pedido de fotocópia de peças processuais necessárias à fundamentação de quaisquer dos atos previstos na LPI, deverá ser apresentado pelo interessado, mediante requerimento específico, conforme modelo instituído em ato próprio do INPI, instruído com a cópia do pedido de fotocópia ao INPI, no qual conste, se for o caso, a data em que a fotocópia foi disponibilizada pelo INPI, e acompanhado dos demais documentos legalmente exigíveis.

§ 1º O pedido de devolução de prazo de que trata o caput é isento do pagamento de retribuição e deverá ser apresentado ao INPI na vigência do prazo previsto na LPI para a prática do ato, sob pena de preclusão.

§ 2º Para que possa configurar justa causa de que trata o caput, a demora no atendimento, pelo INPI, do pedido de fotocópia deverá ser superior a cinco dias, contados da data da protocolização do pedido de fotocópia no INPI.

Art. 4º Reconhecida, pelo INPI, a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal previsto, o interessado será notificado, consoante disposto no art. 226 da LPI, do prazo que lhe foi assinado, pelo INPI, para a prática do ato, o qual não será inferior a quinze dias nem superior ao prazo previsto na LPI para a prática do ato correspondente, contados da data da notificação.

Art. 5º Não reconhecida, pelo INPI, a justa causa impeditiva da prática do ato no prazo legal previsto, o interessado será notificado, consoante disposto no art. 226 da LPI.



Art. 6º Os prazos referidos nessa Resolução computar-se-ão na forma da LPI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 8º Ficam revogados o item 12 do Ato Normativo INPI nº 127, de 5 de março de 1997 e o item 15.2 da Resolução INPI nº 083, de 14 de dezembro de 2001.

JÓRGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente

JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Diretor de Patentes

VINICIUS BOGÉA CÂMARA
Diretor de Marcas

BRENO BELLO DE ALMEIDA NEVES
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros



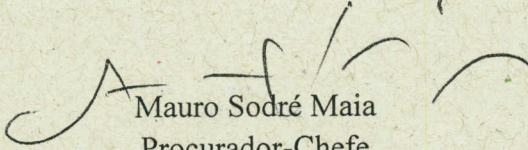
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 1013/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. PI 9808457-7

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0522/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À DIRPA.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2013.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe